CÂMARA DE VEREADORES DE PIRES DO RIO
GABINETE DO VEREADOR
E-mail: sandrobarbosa01@gmail.com
Telefone e Whatsapp: (64) 9.9264-3400

VEREADOR DR. SANDRO BARBOSA

Excelentíssimo Senhor Presidente, nos termos do art. 137, do RIC, solicita encaminhamento da presente INDICAÇÃO à

ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Pires do Rio
Ao Plenário: ___/___/___
☐ Encaminha-se Ofício Requerido
☐ Cumpra-se Expediente Proposto
☐ Arquiva-se
Vereador Denilson Castro
Presidente

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO
DRA. FERNANDA BARBOSA

MEMBROS DA COMISSÃO DO CONCURSO PÚBLICO DE PIRES DO RIO

INDICAÇÃO 019/22

Senhora Secretária e Membros da Comissão do Concurso Público de Pires do Rio,

Com os cumprimentos, passo a pontuar.

Considerando que ainda estamos no período de tramitação do Edital nº 001/2021 – que trata do Concurso Público para provimento e vagas e formação de cadastro de reserva para os cargos de nível superior, médio e fundamental da Administração Pública Municipal.

Considerando, ainda, o valor pago para realização desse certame, qual seja o valor de **R$ 416.162,83 (quatro cento e dezesseis mil cento e sessenta e dois reais e oitenta e três centavos).**

Considerando as formas de classificação estabelecidas no Item 8.13 do Edital, **passo a pontuar.**

O Município está pagando **o valor muito expressivo para esse certame** e **por se tratar de concurso a nível Municipal** os critérios de classificação estabelecidos poderão acarretar a desclassificação e até mesmo **o não preenchimento das vagas ofertadas,** o que acredito que não seja de interesse da Administração visto o valor pago para realização deste Concurso.

Vejamos.

O Item **8.13 do Edital** estabelece os critérios de avaliação das provas objetivas, no qual especifica que:

> **8.13.5** Para os cargos de nível superior, será reprovado nas provas objetivas e eliminado do concurso público o candidato que se enquadrar em pelo menos um dos itens a seguir:
> a) obtiver nota inferior a **10,00 pontos** na prova objetiva de conhecimentos gerais P1;
> b) obtiver nota inferior **a 21,00 pontos** na prova objetiva de conhecimentos específicos P2;
> c) obtiver nota inferior **a 36,00 pontos** no conjunto das provas objetivas.
> **8.13.6** Para os cargos de nível fundamental completo, será reprovado nas provas objetivas e eliminado do concurso público o candidato que se enquadrar em pelo menos um dos itens a seguir:
> a) obtiver nota inferior a **10,00 pontos** na prova objetiva de conhecimentos gerais P1;
> b) obtiver nota inferior a **15,00 pontos** na prova objetiva de conhecimentos específicos P2;
> c) obtiver nota inferior a **30,00 pontos** no conjunto das provas objetivas.
> **8.13.7** Para os cargos de nível fundamental incompleto, será reprovado na prova objetiva e eliminado no concurso público o candidato que obtiver nota inferior a **24,00 pontos** na prova objetiva.

Nota-se que os critérios estabelecidos são extremamente rígidos e cumulativos, por exemplo:

> No caso de um cargo no nível médio: Ela retirou 9 pontos no conhecimento gerais e 70 pontos no específico. Mesmo ela computando 79 pontos **ela não será classificada porque**

não obteve a nota mínima dos conhecimentos gerais, mesmo tendo acima de 36 pontos mínimos.

Assim, cabendo que o interesse da Administração é o preenchimento das vagas e não a eliminação dos inscritos no Concurso, e que há tempo para retificação do Edital, até porque se **não forem preenchidas as vagas será necessário pagar outro concurso, FAÇO A SEGUINTE INDICAÇÃO:**

01 – QUE a Comissão do Concurso e a Administração Municipal **analisem os critérios estabelecidos no item 8.13 do Edital** e, considerando que o intuito é o preenchimento das vagas, **verifique possibilidade de retificar o edital estabelecendo os critérios de avaliação menos gravoso** para que todas as vagas possam ser preenchidas por esse Edital, vez que a demanda das vagas são de necessidade urgente do Município;

02 – Para fins específicos, sugiro que **não haja desclassificação por pontuação inferior** nos grupos de notas "conhecimentos gerais ou específicos", mas seja **estabelecida apenas classificação por notas decrescentes até o limite das vagas**;

Nada mais.

Pires do Rio/GO, Plenário Libório Silva Neto, 12/04/2022.

Dr. SANDRO BARBOSA
Vereador

Ofício nº 153 e 154/22
De 12 / 04 / 22
Abni Sousa